

## Contrato Administrativo

Contrato n° 15/2020  
Chamada Pública n° 02/2019 - PNAE  
Processo licitatório n° 87/2019

*Aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar, para suprir a demanda de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo de 2020.*

Por este instrumento, que fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 211 - Km 56, S/N, Interior, cidade de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ n° 05.047.086/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Adelmir Gaiardo**, portador do CPF n° 678.782.880-20, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009, tem entre si como justo a acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** - É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e Resolução FNDE n° 26/2013 e na Resolução FNDE n° 04/2015 de 02 de abril de 2015. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Preço Unit. (R\$)
01	Unid	180	<b>Alface</b> , tamanho médio, compacta, cor verde escuro, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 2,30
02	Pct	5	<b>Alho</b> , embalagem de 200g. Íntegro e com validade de 3 meses a partir da entrega.	R\$ 6,09
03	Pct	25	<b>Arroz branco polido</b> tipo 1. Embalagem de 5 kg e validade de 12 meses a partir da data de entrega. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 16,05

04	Pct	30	<b>Arroz parboilizado</b> tipo 1. Embalagem de 5 kg e validade de 12 meses a partir da data de entrega. Validade mínima de 06 meses.	R\$ 15,85
05	L	385	<b>Bebida láctea (litro)</b> , de consistência firme, quantidade de Sódio inferior a 100g por porção, sabor morango. Embalagem de garrafa plástica de 1 litro. Validade 45 dias a partir da data de entrega.	R\$ 3,75
06	Unid	150	<b>Brócolis</b> de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos. Com peso líquido mínimo de 500g.	R\$ 6,50
07	Kg	250	<b>Carne de frango, filé de peito</b> sem osso, resfriada, aspecto não amolecido e não pegajosa.	R\$ 12,98
08	Kg	200	<b>Carne frango tipo coxa e sobrecoxa</b> , resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa	R\$ 8,90
09	Kg	120	<b>Carne suína</b> , resfriada, sem nervuras e pouca gordura aparente, sem manchas esverdeadas, Embalagem 2kg.	R\$ 16,50
10	Kg	100	<b>Cebola (kg)</b> de tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos ou cortes.	R\$ 4,35
11	Kg	70	<b>Cenoura (kg)</b> de tamanho médio, lisa com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, ou cortes.	R\$ 4,05
12	Unid	150	<b>Couve-flor</b> de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos. Com peso líquido mínimo de 500g.	R\$ 6,50
13	Vidro	150	<b>Extrato de Tomate</b> , concentrado, preparado com frutos maduros, embalagem de 600g, cor e aspecto fruto. Validade mínima de 12 meses.	R\$ 9,65
14	Kg	50	<b>Feijão carioca</b> com boa qualidade e aparência. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 6,35
15	Kg	50	<b>Feijão preto</b> com boa qualidade e aparência. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 6,20
16	Vidro	30	<b>Geleia</b> de frutas sabor Figo. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 9,20
17	Vidro	30	<b>Geleia</b> de frutas sabor pera. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 8,70
18	Vidro	30	<b>Geleia</b> de frutas sabor uva. Embalagem de vidro com 600g de peso líquido. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 8,70
19	L	1200	<b>Leite (L)</b> , tipo longa vida, integral (UHT) de boa qualidade. Embalagem de 1 litro. Validade de 4 meses a partir da data de entrega.	R\$ 3,55
20	Pct	150	<b>Massa caseira (500 g)</b> massa com ovos, do tipo macarrão caseiro. Embalagem de 500g. Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$ 10,80
21	Kg	90	<b>Moranga</b> do tipo cabotiá.	R\$ 3,10
22	Dz	135	<b>Ovos vermelhos (dz)</b> , frescos, tamanho uniforme, casca firme. Embalado em caixas de papelão e inspecionado.	R\$ 5,57
23	Kg	200	<b>Repolho</b> de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos	R\$ 2,75
24	L	150	<b>Suco de Uva Integral</b> , preparado com frutos maduros, embalagem de vidro de 1 litro, cor e aspecto fruto. Validade mínima de 6 meses.	R\$ 14,20
25	Unid	40	<b>Tempero verde</b> tipo salsa e cebolinha, de tamanho médio em maços, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 2,40
26	Unid	30	<b>Vinagre colonial</b> . Embalagem plástica de 2 litros, embalagem plástica resistente. Validade mínima de 12 meses.	R\$ 10,75

**Cláusula Segunda** - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Terceira** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Quarta** - As **contratadas fornecedoras** ou as **entidades articuladoras** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Quinta** - O início para entrega das mercadorias será imediato, e a vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**Cláusula Sexta** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 25.320,90 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Herminda Carre Sebben	901.698.910-20	SDW0901698910 202106190951	Alface	180	Unid	2,30	414,00
Herminda Carre Sebben	901.698.910-20	SDW0901698910 202106190951	Alho, pct 200g	5	Pct	6,09	30,45

Herminda Carre Sebben	901.698.910-20	SDW0901698910 202106190951	Extrato de tomate, vidro 600 g	150	Vidro	9,65	1.447,50
Herminda Carre Sebben	901.698.910-20	SDW0901698910 202106190951	Moranga Cabotiá	90	Kg	3,10	279,00
Herminda Carre Sebben	901.698.910-20	SDW0901698910 202106190951	Repolho	200	Kg	2,75	550,00
Adão Pietroski	197.367.620-68	SDW0197367620 682011180401	Arroz Branco, pct 5 kg	25	Pct	16,05	401,25
Adão Pietroski	197.367.620-68	SDW0197367620 682011180401	Arroz Parboilizado, pct 5 kg	30	Pct	15,85	475,50
Osni de Matos Pereira	960.746.120-72	SDW0960746120 722206180137	Bebida Láctea	385	L	3,75	1.443,75
Osni de Matos Pereira	960.746.120-72	SDW0960746120 722206180137	Leite UHT	1.200	L	3,55	4.260,00
Ademir Carlos Zulian	778.703.870-53	SDW0778703870 531208190355	Brócolis	150	Unid	6,50	975,00
Ademir Carlos Zulian	778.703.870-53	SDW0778703870 531208190355	Cebola	100	Kg	4,35	435,00
Ademir Carlos Zulian	778.703.870-53	SDW0778703870 531208190355	Cenoura	70	Kg	4,05	283,50
Ademir Carlos Zulian	778.703.870-53	SDW0778703870 531208190355	Couve Flor	150	Unid	6,50	975,00
Ademir Carlos Zulian	778.703.870-53	SDW0778703870 531208190355	Tempero verde	40	Unid	2,40	96,00
Mario Adão Canali	189.264.870-91	SDW0189264870 911302191120	Carne de frango, filé de peito	250	Kg	12,98	3245,00
Mario Adão Canali	189.264.870-91	SDW0189264870 911302191120	Carne de frango, coxa e sobrecoxa	200	Kg	8,90	1780,00
Mario Adão Canali	189.264.870-91	SDW0189264870 911302191120	Carne Suína	120	Kg	16,50	1.980,00
Algacir Francisco Guimarães	915.960.250-34	SDW0915960250 341312181120	Feijão carioca	50	Kg	6,35	317,50
Zolmir Santa Catarina	519.173.190-53	SDW0917062460 722401190409	Feijão preto	50	Kg	6,20	310,00
Santo Sbardelotto	478.990.850-04	SDW0478990850 042808190445	Geleia de frutas, sabor figo. Embalagem 600g	30	Vidro	9,20	276,00
Santo Sbardelotto	478.990.850-04	SDW0478990850 042808190445	Geleia de frutas, sabor pera. Embalagem 600g	30	Vidro	8,70	261,00
Santo Sbardelotto	478.990.850-04	SDW0478990850 042808190445	Geleia de frutas, sabor uva. Embalagem 600g	30	Vidro	8,70	261,00
Marilene Mazzutti Gaiardo	454.938.630-49	SDW0678792090 341306190902	Massa Caseira, pacote 500g	150	Pct	10,80	1.620,00

Joel Zulian	925.956.500-68	SDW0925956500 682712191051	Ovos vermelhos	135	Dz	5,57	751,95
Delvo Perera	273.443.550-00	SDW0273443550 000103180338	Vinagre colonial	30	Unid	10,75	322,50
Rogério César Dassi	398.926.110-04	SDW0398926110 042308190411	Suco de uva	150	L	14,20	2.130,00

**Cláusula Sétima** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Oitava** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura  
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

**Cláusula Nona** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Terceira** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Quarta** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula Décima Quinta** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Cláusula Décima Sexta** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima Sétima** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura.

**Cláusula Décima Oitava** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019 - PNAE, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o

dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Nona** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Cláusula Vigésima** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula Vigésima Primeira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de janeiro de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Vice-Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

**Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**  
CNPJ N°: 05.047.086/0001-21  
**Adelmir Gaiardo**  
Presidente  
CONTRATADA

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_